



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 839/07

Cajati, 10 de maio de 2007.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FORNECER TRANSPORTE A ALUNOS DO MUNICÍPIO DE CAJATI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Marino de Lima, Prefeito Municipal de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Município autorizado a fornecer veículo para transporte de alunos deste Município, que freqüentam curso técnico, de pós-graduação e especialização de qualificação profissional, no Município de Santos/SP.

Artigo 2º - O transporte dos respectivos alunos será efetuado somente aos sábados, com retorno imediato, após as aulas.


Parágrafo único – Os Municípes matriculados nos cursos e constantes da relação anexa serão responsáveis pelo fornecimento de combustível, que será apurado pelo Departamento de Transporte, conforme Lei Municipal nº 375/99 de 20.12.99 e recolhidos aos cofres municipais.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta própria do orçamento vigente, suplementadas, se necessária.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Marino de Lima
PREFEITO MUNICIPAL

**REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DA CHEFIA DA ADMINISTRAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI, aos 10 de maio de 2007.**


Eliana Inácio Garcia Ruiz
DIRETORA DEPTO. ADMINISTRATIVO